



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 193/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel do Próprio Município, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Orgânica do Município (art. 69, inciso III), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada, em conformidade com o artigo 15, da Lei Orgânica do Município, a autorizar a venda ao Sr. ANSELMO RODRIGUES, funcionário da Prefeitura Municipal, do Lote nº 08 (oito), da Quadra nº 77 (setenta e sete), com a área de 1.000,00 M² (mil metros quadrados), no Quadro Urbanístico desta cidade, com uma casa de madeira, medindo 7,00 X 9,00 metros (sessenta e três metros quadrados), casa esta, atualmente ocupada pelo referido senhor, como residência e, dividida a mesma em (seis) peças.

Art. 2º. De conformidade com a Legislação em vigor, para haver transição, o imóvel e benfeitoria, deverão ser avaliados pela Comissão Permanente de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 21 de novembro de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal